



## TIJUCAS DO SUL PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - PR

### ATA NÚMERO 21

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às dez horas, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência de Tijucas do Sul – Tijucas do Sul PREV, os representantes do Conselho Municipal, Conselho Fiscal, Superintendente, advogada do Instituto e o representante da empresa Casagrande Consultoria, tendo em pauta a apresentação dos representantes nomeados pelo decreto de número 2700, de 06 de dezembro de 2016, para o mandato de 2017 à 2018, eleição dos representantes da Diretoria e apresentação da Legislação do Sistema Previdenciário. A doutora Cristiane, advogada do Instituto iniciou a reunião dando as boas vindas aos presentes, solicitando que os representantes do Conselho sejam ativos, participativos, atuantes e assíduos nas reuniões, ações e decisões, os conselheiros presentes, juntamente com o superintendente concordaram e firmaram o compromisso de atuação com responsabilidade, transparência, assiduidade, participação e atuação conjunta nas decisões e ações necessárias para o bom andamento do Instituto e a garantia dos direitos dos funcionários públicos de Tijucas do Sul. Em seguida a Doutora Cristiane relatou: que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul – Tijucas do Sul PREV atualmente está localizado na rua Manoel Alves de Oliveira, número 1.907, no Centro do Município de Tijucas do Sul, tem o CNPJ número: 15.458.221.0001-85; descreveu a competência, atribuições e responsabilidades dos conselheiros, cujo teor na integra segue acostada a esta Ata. Os presentes relataram suas dúvidas, que foram esclarecidas oportunamente. A seguir foi realizada a eleição para os cargos da Diretoria do Tijucas do Sul PREV, apresentaram-se os candidatos, que em seguida foram eleitos com votos unâimes para cada cargo, ficando assim constituída: Presidente: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, Rg: 9.465.464-5 SSP/PR, 1º Tesoureiro: ALVADI DA COSTA, RG: 5.334.480-1 SSP/PR, 2º



## TIJUCAS DO SUL PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - PR

Tesoureiro: EVANILDE MAOSKI VALASKI, RG: 4.321.362-8 SSP/PR e Secretária: MARIA VANDERLÉIA CRUZ, RG: 5.062.429-3. O Superintendente Rodrigo relatou a importância de apresentar a nova Diretoria ao Prefeito, para que haja diálogo e parceria entre a Prefeitura Municipal e o Instituto da Previdência, sendo a visita na Prefeitura a ser agendada. Outro assunto discutido e analisado pelos presentes foi a dívida da Prefeitura Municipal com o Instituto da Previdência, o Ivan Casagrande relatou que atualmente as dívidas em parcelamentos, aportes, retidos e patronais, a partir de setembro de 2016, da Prefeitura com o Instituto é de aproximadamente: R\$ 2.000.000, 00 (dois milhões), sendo alguns destes valores R\$: 195.623,15 do total de dívidas de parcelamentos firmados, R\$ 444.215,46 total de aportes, foi solicitado ao contador externo que na próxima reunião seja apresentado o detalhamento da dívida, para análise e acompanhamento pelos conselheiros. Os conselheiros presentes veem a necessidade do pagamento desta dívida, mas para isso é necessário diálogo com a Gestão Municipal, como também faz-se necessário o pagamento para que não haja prejuízo ao Instituto. Os conselheiros também solicitaram a elaboração de um calendário de reuniões, que estas sejam mensais e extraordinárias, quando houver necessidade, ficando este a ser elaborado pela Doutora Cristiane e enviado aos conselheiros. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada e eu Maria Vanderléia Cruz, secretária eleita lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais conselheiros e representantes do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul .

Maria Vanderléia Cruz

Conselheira e Secretária eleita do Conselho do Instituto da Previdência de  
Tijucas do Sul – Pr

**TIJUCAS DO SUL PREV**

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - PR

---

Cassiane da Silva Oliveira dos Santos

Conselheira e Presidente do Conselho do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

---

Aline de Cassia Pereira

Conselheira Fiscal do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Alvadi da Costa

Conselheiro do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

---

Cristiane Alves de Faria

Advogada do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Eliane Terezinha de Lima Derenievicz

Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Elcio Antônio Bazzi

Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr



## TIJUCAS DO SUL PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - PR

Evanilde Maoski Valaski

Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Janise Maria da Rocha Cezanoski

Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

---

Maria Sirlene Rosário

Conselheira Fiscal do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Conselheira Fiscal do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Superintendente do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - TIJUCAS DO SUL PREV

- CNPJ: 15.458.221.0001-85
- Rua Manoel Alves de Oliveira, n.º 1.907,  
Centro, Tijucas do Sul-PR
- Tel. (41) 3629-1587
- [previdencia@tijucasdosul.pr.gov.br](mailto:previdencia@tijucasdosul.pr.gov.br)

O que é o Tijucas do Sul PREV?

- Autarquia Municipal
  - Criada por lei específica (Lei 289/2012)
  - Pessoa jurídica de direito público
  - Pertence à Administração Pública Indireta
  - Possui receita e patrimônio próprios
  - Gestão administrativa, financeira e orçamentária descentralizada.
- Função típica: gerir o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

## TIPOS DE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS:

- Regimes Obrigatórios
  - RGPS - art. 201 CF (trabalhadores em geral)
  - RPPS - art. 40 CF (servidores públicos)
    - Federal
    - Estadual (ParanáPREV)
    - Municipal (Tijucas do Sul PREV)
- Previdência complementar - facultativa

## RPPS: (Tijucas do Sul PREV)

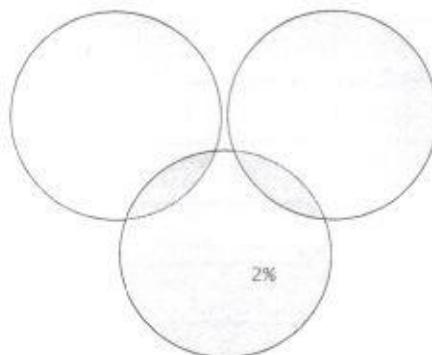
- Sistema de previdência específico do Município de Tijucas do Sul
- Normas Gerais - Lei 9.717/98
- Lei Específica - Lei 289/2012
- Segurados:
  - Servidores Públicos (Cargo Efetivo)
  - Servidor Público Comissionado
  - Empregado Público
  - Contratado Temporário

## SISTEMA DE PREVIDÊNCIA

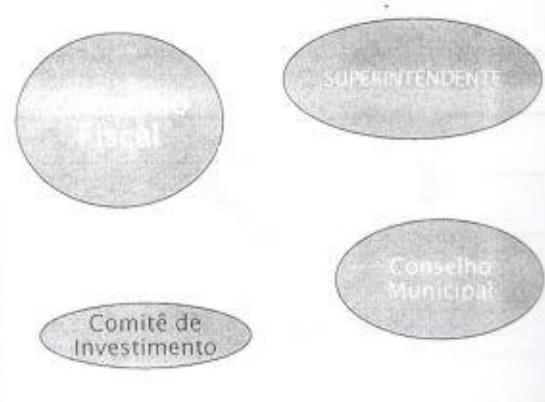
- VÁRIOS TIPOS DE BENEFÍCIO: (art. 30 Lei 289/12)
  - 1 Aposentadoria por invalidez;
  - 2 Aposentadoria compulsória;
  - 3 Aposentadoria por tempo de contribuição;
  - 4 Aposentadoria por idade;
  - 5 Auxílio-doença;
  - 6 Salário-família;
  - 7 Salário-maternidade;
  - 8 \*\*\* Abono de Permanência
  - 9 Pensão por morte;
  - 10 Auxílio-reclusão

## CUSTEIO:

- Lei 289/2012 - arts. 87 a 102



Quem são os responsáveis  
pela gestão e investimento  
dos recursos do Instituto de  
Previdência?



## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

- Superintendente (§1º Art. 12 Lei 289/12)
- Advogado (Lei 503/14)
- Contador
- Técnico Administrativo
- Auxiliar de Serviços Gerais

## SUPERINTENDENTE

### SUPERINTENDENTE

- Investidura - Indicação:
  - Poder Executivo + Poder Legislativo
  - Diferentes candidatos = eleição
- Eleito: Rodrigo (136 votos)
- Remuneração:
  - Simbologia CC-1 (R\$ 3.500,00)
  - Cargo efetivo + diferença

### SUPERINTENDENTE: Competência Expressa na Lei 289/12:

- I - representar a autarquia Tijucas do Sul Prev em juízo, ativa e passivamente;
- II - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência;

- III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 31 de julho de cada ano, ao Conselho Municipal de Previdência;
- IV - apresentar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência os meios para avaliar o desempenho dos programas, em seus aspectos físicos, econômicos, financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas;

- V - submeter à apreciação do Conselho Fiscal as contas do Fundo de Previdência;
- VI - submeter mensalmente ou a qualquer tempo quando solicitado, à apreciação do Conselho Fiscal as contas do Tijucas do Sul Prev;
- VII - conduzir os trabalhos nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - Coordenar o processo deliberativo de matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Previdência;

- IX - Solicitar estudos, dados e informações técnicas que viabilizem a execução da ação fiscalizadora do Conselho Municipal de Previdência;
- X - Formular pauta para as reuniões do Conselho Municipal de Previdência;
- XI - Promulgar as Resoluções e os demais atos administrativos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Tijucas do Sul Prev;

- XII - O SUPERINTENDENTE, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituído, pela ordem; pelo Presidente, pelo Secretário, 1º e 2º Tesoureiros ou membro do Conselho Municipal de Previdência escolhido pela maioria simples dentre seus pares.

## CONSELHO MUNICIPAL

### CONSELHO MUNICIPAL - Composição:

- 9 conselheiros
- Presidente (Jeton R\$ 350,00 - Tx de Adm)
  - 1º Tesoureiro (Jeton R\$ 250,00 - Tx de Adm)
  - 2º Tesoureiro (Jeton R\$ 250,00 - Tx de Adm)
  - Secretário (Jeton R\$ 150,00 - Tx de Adm)
  - Vogal 1
  - Vogal 2
  - Vogal 3
  - Vogal 4
  - Vogal 5

### CM - Composição:

- Eleitos - Ativos
  - 1) Maria Vanderleia (78 votos)
  - 2) Cassiane (40 votos)
  - 3) Élcio (28 votos)
  - 4) Janise (28 votos)
- Eleitos - Inativos
  - 1) Evanilde (200 votos)
  - 2) \_\_\_\_\_ (Eliane)
  - 3) \_\_\_\_\_ (Edinéia)
- Indicado - Poder Executivo
  - 1) Alvadi
- Indicado - Poder Legislativo
  - 1) Eduardo

### CM - Composição:

- Eleitos
- 1) Maria Vanderleia (78 votos)
  - 2) Cassiane (40 votos)
  - 3) Élcio (28 votos)
  - 4) Janise (28 votos)
  - 5) Evanilde (200 votos)

Art. 14, § 8. A diretoria será eleita dentre os membros eleitos do CMP, podendo concorrer ao cargo de Presidente apenas os conselheiros eleitos.

### Eleições - Presidente:

- Podem se candidatar e votar:
- 1) Maria (78 votos)
  - 2) Cassiane (40 votos)
  - 3) Élcio (28 votos)
  - 4) Janise (28 votos)
  - 5) Evanilde (200 votos)

## Eleições - 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Tesoureiro e Secretário:

- ☒ Podem se candidatar:

- 1) Maria Vanderleia
- 2) Cassiane
- 3) Élcio
- 4) Janise
- 5) Evanilde
- 6) Eliane
- 7) Edinéia
- 8) Alvadi
- 9) Eduardo

VOTAM

## CMP - Competência Expressa na Lei 289/12:

- ☒ I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- ☒ II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e **regras** relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

- ☒ III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do TIJUCAS DO SUL PREV;
- ☒ IV - decidir sobre dações em pagamento, aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o TIJUCAS DO SUL PREV, na forma da Lei;
- ☒ V - suplementar as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

- ☒ VI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
- ☒ VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- ☒ VIII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- ☒ IX - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

- ☒ X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- ☒ XI - aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- ☒ XII - elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;
- ☒ XIII - deliberar sobre a constituição de Fundo Financeiro de natureza previdenciária, na forma estabelecida no art. 249 da Constituição federal destinado ao financiamento do déficit previdenciário e demais investimentos.

- ☒ XIV - deliberar sobre parcelamento de débitos;
- ☒ XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- ☒ XVI - Através do Presidente em CONJUNTO com 1º e 2º Tesoureiros praticar atos de movimentação bancária e os pagamentos emitidos à conta do Fundo de Previdência Municipal.

## **COMITÊ DE INVESTIMENTO:**

- CMP: competente para a constituição
- Função:
  - Elaborar a política de investimento (tipo)
  - Aprovação: CMP
- Composição:
  - Servidores efetivos, ativos, contadores (\*\*\*)
  - Com certificação:
    - Tipos de certificação:
      - 1) APIMEC
      - 2) AMBIMEC (CPA-10)

## **CONSELHO FISCAL**

### **CONSELHO FISCAL - Composição:**

- Conselheiro 1 (+ suplente)
- Conselheiro 2
- Conselheiro 3

### **CF - Composição:**

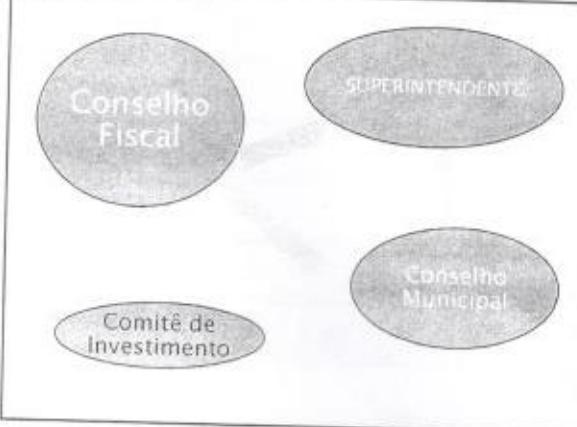
- Eleito - Ativos:
  - 1) \_\_\_\_\_ (Aline)
- Eleito - Inativos:
  - 1) Maria Sirlene (105 votos)
- Indicado - Poder Executivo:
  - 1) \_\_\_\_\_ (Sandra)
  - 5: \_\_\_\_\_ (Regiane)

### **CF - Competência Expressa na Lei 289/12:**

- I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;
- II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social;
- III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

- V - relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

- ▣ X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;
- ▣ XI - examinar as prestações de contas dos membros da Diretora Executiva do TIJUCAS DO SUL PREV;
- ▣ XII - solicitar à administração do TIJUCAS DO SUL PREV pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;
- ▣ XIII - submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento.



## CRIMES RELACIONADOS À GESTÃO DE RPPS

- ▣ Apuração: MPE
- ▣ Responsabilidade: Chefe do Poder Executivo
- ▣ O gestor da unidade gestora do RPPS que não adota nenhuma providência para cobrança das contribuições pode ser responsabilizado por omissão?

### APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

- ▣ Art. 168-A CP. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:
- ▣ Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

### DECLARAÇÃO FALSA DO COMPROVANTE DE REPASSE

- ▣ Para obtenção da CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária (Portaria MPS nº 204/2008) – é necessário a confecção de um documento atestando o repasse das contribuições previdenciárias.
- ▣ Documento de Repasse é assinado: Prefeito + Dirigente do RPPS (conselheiros)

Previsão:

- 1) art. 297 CP (Falsificação de Documento Público)
- 2) Art. 299 CP (Falsidade Ideológica)
- 3) Art. 304 CP (Uso de Documento Falso)

**Falsificação de Documento Público**

- Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro;
- Pena - reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.

**Falsidade Ideológica**

- Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- Pena - reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.
- Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Uso de Documento Falso**

- Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302;
- Pena - a combinada à falsificação ou à alteração.

**IRREGULARIDADE NOS INVESTIMENTOS DOS RECURSOS**

- Pode caracterizar crime contra o Sistema Financeiro
- Apuração: PF e MPF

Previsão:

- 1) Lei 7.492.86
- 2) Resolução CMN 3922.2010
- 3) Portaria MPS 519.2011
- 4) Lei 8.429.92

**Lei 7492. 1986 - Define os crimes contra o sistema financeiro nacional**

- Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira;
- Pena - Reclusão, de 3 a 12 anos, e multa.
- Art. 5º Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio;
- Pena - Reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.

■ Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes.

■ § 2º Nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou co-autoria, o co-autor ou participe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços.

**Resolução CMN 3922.2010 (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL)**

- Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Portaria MPS 519.2011**

- Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204/08 e a Portaria nº 402/08, ambas de 2008 e dá outras providências.

**Lei 8429.92**

- Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

**Dr.<sup>a</sup> Cristiane Alves de Faria**

OAB/PR 79.868

Advogada Pública Tijucas do Sul PREV  
Especialista em Direito e Processo do Trabalho  
e Direito Previdenciário